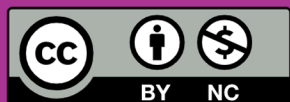


## GLOSSÁRIO

- PCD: Sigla para definir pessoas com deficiências,
- BRAILE: é um sistema de escrita tátil utilizado por deficientes visuais ou pessoas com baixa visão.
- Promulgação: ato ou efeito de promulgar; ordenar oficialmente.
- UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
- LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- AEE: Atendimento Educacional Especializado

## BIBLIOGRAFIA [índice]

1. Oficialização do BRAILE para uso de escrita e leitura
2. Pleno exercício dos direitos individuais e sociais das PCD
3. Cargos públicos reservados à PCD
4. Vagas em creches e escolas públicas da rede municipal para filhos de PCD
5. Passe livre no transporte coletivo
6. Obrigatoriedade do cardápio em BRAILE
7. Atendimento educacional especializado para PCD
8. Reserva de vaga em estacionamento para PCD
9. Permanência dos deficientes visuais em ambientes coletivos acompanhados de cão-guia
10. Regulamentação do benefício de prestação continuada da assistência social devida às PCD
11. Taxi acessível em todo território nacional
12. Indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso de sedativo talidomida
13. Promulgação da convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as PCD
14. Institui plano nacional dos direitos da PCD
15. Constitui crime recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência
16. Cotas para pessoas com deficiência em universidades públicas
17. Implementação da língua internacional de Sinais
18. Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos
19. Declaração mundial de educação para todos
20. Estatuto da pessoa com deficiência
21. Abordagem das leis para PCD na LDB



- 22 Obrigatoriedade do aprendizado de libras como segunda língua para todos os cidadãos
- 23 Obrigatoriedade de auxiliar terapêutico nas escolas públicas e privadas
- 24 Cella especial em cadeia para PCD

## 1. OFICIALIZAÇÃO DO BRAILLE PARA USO DE ESCRITA E LEITURA (4/12/1962)

LEI Nº 4.169: Art. 1º São oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille, constantes da tabela anexa e aprovados pelo Congresso Brasileiro Pró-Abreviatura Braille, realizado no Instituto Benjamin Constant, na cidade do Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º A utilização do Código de Contrações e Abreviaturas Braille será feita gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Art. 3º Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

## 2. PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS (24/10/1989)

O texto dispõe sobre a integração social das pessoas com deficiência. Na área da Educação afirma, por exemplo, obriga a inserção de escolas especiais, privadas e públicas, no sistema educacional e a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino. Também afirma que o poder público deve se responsabilizar pela

“matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”.

Ou seja: exclui da lei uma grande parcela das crianças ao sugerir que elas não são capazes de se relacionar socialmente e, conseqüentemente, de aprender. O acesso a material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo também é garantido pelo texto.

lei 7.853. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)

3. CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS RESERVADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (11/12/1990). Dando concretude ao mandamento constitucional, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como o estatuto do **servidor público** federal, dispôs, em seu artigo 10, que “a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade”. A referida Lei nº 8.112/1990, além de reproduzir a obrigatoriedade da realização de concurso público, já prevista na Constituição, previu os requisitos básicos para investidura em cargos públicos (artigo 5º, I a VI, e §1º); o dever de pagamento, pelo candidato, do valor de inscrição previsto no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele previstas (artigo 11); o prazo máximo de validade dos concursos (artigo 12, caput); a forma de publicação do edital (artigo 12, §1º); a vedação de abertura de novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cuja validade não tiver expirado (artigo 12, §2º) e o direito das pessoas portadoras de deficiência de participarem dos certames, destinando-lhes percentual máximo de reserva de vagas (artigo 5º, §2º). <https://jus.com.br/artigos/29900/da-reserva-de-vagas-aos-candidatos-portadores-de-deficiencia-nos-concursos-publicos>

#### 4. GARANTIA DE VAGAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE PALMAS. **Lel nº 421 de 13 de Julho de 1993**

Art. 1º - As crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, portadores de deficiência, tem a garantia de vagas nas creches municipais. **Parágrafo único - As vagas referidas no caput deste artigo, deverão ser na creche mais próxima da moradia de criança deficiente.**<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-palmas-to>

#### 5. PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO (29 JUN. 1994) lei 8.899:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8899.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8899.htm)

6. OBRIGATORIEDADE DO CARDÁPIO EM BRAILLE: a Lei surgiu mas não foi aprovada nacionalmente ainda, foi apenas aprovado no Município de Uberlândia, 25/9/1998), projeto de lei de autoria do deputado Marcelo Belinati (PP-PR) altera a Lei da Acessibilidade (Lei 10.098/2000) para determinar que estabelecimentos que sirvam comida disponibilizem cardápios em Braille e com caracteres em fonte de tamanho 28 para pessoas com algum tipo de deficiência na visão.

brasileiros. <https://aacd.org.br/wp-admin/images/GuiaDireitosbeneficios.pdf>

#### 7. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (1999) LEI 3.298.

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

## 8. RESERVA DE VAGA EM ESTACIONAMENTO (3/1/2002) lei. 5296

A reserva de vagas especiais para deficientes em estacionamentos, públicos ou privados, de uso coletivo é assegurada pelo Decreto-lei de acessibilidade nº 5296 de 2004. Ela estabelece que todos os locais públicos e privados de uso coletivo devem ter no mínimo 2% de suas vagas de estacionamento reservadas para deficientes. (caso o percentual der um resultado menor do que um é necessário, ter no mínimo uma vaga específica para deficientes). Nos casos de locais privados, como condomínio a lei não se aplica, os administradores de cada local decidirão. <https://aacd.org.br/wp-admin/images/GuiaDireitosbeneficios.pdf>

## 9. PERMANÊNCIA DOS DEFICIENTES VISUAIS EM AMBIENTES COLETIVOS ACOMPANHADOS DE CÃO-GUIA (27/06/2005) lei 5.904

Art. 1º A pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-006/2006/decreto/d5904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-006/2006/decreto/d5904.htm)

## 10. REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. (26/11/2007) lei 6.214

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada instituído pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º O art. 162 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: “Parágrafo único. O período a que se refere o caput poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela.” (NR) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm)

11. TÁXI ACESSÍVEL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, Falso já que é um decreto municipal: Decreto Nº 11.980, de 03 de Dezembro de 2009, apenas no MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, conforme art. 48. <https://aacd.org.br/wp-admin/images/GuiaDireitosbeneficios.pdf>

## 12. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DECORRENTE DO USO DO SEDATIVO TALIDOMIDA. (13/01/2010) lei 12.190

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982).

Art. 2º Sobre a indenização prevista no art. 1º não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da União.

Art. 5º A indenização por danos morais de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com qualquer outra da mesma natureza concedida por decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 13 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12190.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12190.htm)

13. PROMULGAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. (8/10/2011)

O art. 1 declara que é dever do Estado garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras diretrizes.

14. INSTITUI O PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (17/11/2011) decreto 7.612

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo [Decreto n 9 6.949, de 25 de agosto de 2009.](#)

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm)

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

15. CONSTITUI CRIME RECUSAR, COBRAR VALORES ADICIONAIS, SUSPENDER, PROCRASTINAR, CANCELAR OU FAZER CESSAR INSCRIÇÃO DE ALUNO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE QUALQUER CURSO OU GRAU, PÚBLICO OU PRIVADO, EM RAZÃO DE SUA DEFICIÊNCIA (2015) lei 7.853

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômica.

16. COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS Não existe um programa de cotas voltado para pessoas PCD

17. IMPLEMENTAÇÃO DA LÍNGUA INTERNACIONAL DE SINAIS A língua de sinais é nacional, diferente em cada país.

18. O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, “a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” e “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. (1988)

19. [1990 – Declaração Mundial de Educação para Todos](#). No documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), consta: “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial para PCD de acordo com a declaração mundial de educação para todos.. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”. O texto ainda usava o termo “portador”, hoje não mais utilizado.

20. Entrou em vigor a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei 13.146/2015](#)), que afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas. A semente da LBI foi lançada no Congresso Nacional, 15 anos atrás, pelo então deputado federal Paulo Paim (PT-RS). Ao chegar ao Senado, ele reapresentou a proposta, que acabou resultando na Lei 13.146/2015. A tramitação na Câmara possibilitou à relatora, deputada federal Mara Gabrilli (PSDB-SP), ajustar o texto original às demandas dos movimentos sociais e aos

aos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ([Decreto Legislativo 186/2008](#)), que recomendava a eliminação de qualquer dispositivo que associado a deficiência com incapacidade.

21. 1996 – Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) abordou a Educação Especial no capítulo 5: define educação especial; assegura o atendimento aos educandos com necessidades especiais e estabelece critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público, entre outros itens.

22. Não existe

23. Não existe

24. Não existe



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

**OFICIALIZAÇÃO DO  
BRAILLE PARA USO  
DE ESCRITA E  
LEITURA**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**OFICIALIZAÇÃO DO  
BRAILLE PARA USO DE  
ESCRITA E LEITURA**

**1962**

**LEI Nº 4.169**

**1**

**PLENO EXERCÍCIO DOS  
DIREITOS INDIVIDUAIS  
E SOCIAIS DAS PCD**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**PLENO EXERCÍCIO DOS  
DIREITOS INDIVIDUAIS E  
SOCIAIS DAS PCD**

**1989**

**LEI Nº 7.853**

**2**

**CARGOS PÚBLICOS  
RESERVADOS À PCD**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**CARGOS PÚBLICOS  
RESERVADOS À PCD**

**1990**

**LEI Nº 8.112**

**3**



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

**VAGAS EM CRECHES  
E ESCOLAS PÚBLICAS  
DA REDE MUNICIPAL  
PARA FILHOS DE PCD**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS  
PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL PARA  
FILHOS DE PCD**

**1993**

**LEI Nº 421 /93**

**4**

**PASSE LIVRE NO  
TRANSPORTE  
COLETIVO**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**PASSE LIVRE NO  
TRANSPORTE COLETIVO**

**1994**

**LEI Nº 8.899**

**5**

**OBRIGATORIEDADE  
DO CARDÁPIO EM  
BRAILE**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**OBRIGATORIEDADE DO  
CARDÁPIO EM BRAILE**

**X**

**6**



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

## ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA PCD



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

ATENDIMENTO  
EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO PARA PCD

**1999**

LEI Nº 3.298

7

## RESERVA DE VAGA EM ESTACIONAMENTO PARA PCD



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

RESERVA DE VAGA EM  
ESTACIONAMENTO PARA  
PCD

**2002**

§1º, do art. 1º da portaria DSV  
G.14/02- anexo I

8

## PERMANÊNCIA DOS DEFICIENTES VISUAIS EM AMBIENTES COLETIVOS ACOMPANHADOS DE CÃO- GUIA



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

PERMANÊNCIA DOS DEFICIENTES  
VISUAIS EM AMBIENTES COLETIVOS  
ACOMPANHADOS DE CÃO-GUIA

**2005**

LEI Nº 5.904

9



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

**REGULAMENTAÇÃO DO  
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO  
CONTINUADA DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEVIDA À PCD.**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDA À PCD

**2007**

**LEI Nº6.214**

**10**

**TAXI ACESSÍVEL EM  
TODO TERRITÓRIO  
NACIONAL**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

**TAXI ACESSÍVEL EM  
TODO TERRITÓRIO  
NACIONAL**

**X**

**11**

**INDENIZAÇÃO POR DANO  
MORAL ÀS PCD FÍSICA  
DECORRENTE DO USO DO  
SEDATIVO TALIDOMIDA.**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ÀS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DECORRENTE DO USO  
DO SEDATIVO TALIDOMIDA.

**2010**

**LEI Nº 12.190**

**12**



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

PROMULGAÇÃO DA  
CONVENÇÃO INTERAMERICANA  
PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS  
AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO  
CONTRA AS PCD.



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

PROMULGAÇÃO DA CONVENÇÃO  
INTERAMERICANA PARA A  
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS  
DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PCD.

**2011**

LEI Nº 7.611

13

INSTITUI O PLANO  
NACIONAL DOS  
DIREITOS DA PCD



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

INSTITUI O PLANO NACIONAL  
DOS DIREITOS DA PCD

**2011**

LEI Nº 7.612

14

CONSTITUI CRIME RECUSAR,  
SUSPENDER, CANCELAR OU  
FAZER CESSAR INSCRIÇÃO DE  
ALUNO EM ESTABELECIMENTO DE  
ENSINO DE PÚBLICO OU PRIVADO,  
EM RAZÃO DE SUA DEFICIÊNCIA



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

CONSTITUI CRIME RECUSAR, SUSPENDER,  
CANCELAR OU FAZER CESSAR INSCRIÇÃO DE  
ALUNO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE  
PÚBLICO OU PRIVADO, EM RAZÃO DE SUA  
DEFICIÊNCIA

**2015**

LEI Nº 7.853

15



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

**COTAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA EM  
UNIVERSIDADES  
PÚBLICAS**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

**COTAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA EM  
UNIVERSIDADES PÚBLICAS**

**X**

16

**IMPLEMENTAÇÃO  
DA LÍNGUA  
INTERNACIONAL DE  
SINAIS**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

**IMPLEMENTAÇÃO DA LÍNGUA  
INTERNACIONAL DE SINAIS**

**X**

17

**EDUCAÇÃO BÁSICA  
OBRIGATÓRIA E  
GRATUITA DOS 4 AOS  
17 ANOS**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

**EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E  
GRATUITA DOS 4 AOS 17 ANOS**

**1988**

**ART. 208 DA LDB**

18



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

## DECLARAÇÃO MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

## DECLARAÇÃO MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS

**1990**

## DECLARAÇÃO DA UNESCO

19

## ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

## ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**2015**

## LEI Nº 13.146

20

## ABORDAGEM DAS LEIS PARA PCD NA LDB



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS – *Molho Especial*

## ABORDAGEM DAS LEIS PARA PCD NA LDB

**1996**

## LEI Nº 9.394

21



# DIREITOS E SILÊNCIOS

FRENTE

VERSO

**OBRIGATORIEDADE DO  
APRENDIZADO DE LIBRAS  
COMO SEGUNDA LÍNGUA  
PARA TODOS OS  
CIDADÃOS**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

**OBRIGATORIEDADE DO  
APRENDIZADO DE LIBRAS COMO  
SEGUNDA LÍNGUA PARA TODOS  
OS CIDADÃOS**

**X**

22

**OBRIGATORIEDADE DE  
AUXILIAR  
TERAPÊUTICO NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

**OBRIGATORIEDADE DE  
AUXILIAR TERAPÊUTICO NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS**

**X**

23

**CELA ESPECIAL NA  
CADEIA PARA PCD**



JOGO DIREITOS E SILÊNCIOS - *Molho Especial*

**CELA ESPECIAL NA CADEIA  
PARA PCD**

**X**

24